

二/M號法令第五十三條一款之規定轉入衛生司人員編制。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照九月二十一日第六八/九二/M號法令第八十三條及十二月二十一日第八六/八九/M號法令第六十一條七款之規定，及根據澳門組織章程第十六條一款c項之規定着令如下：

第一條

附於六月八日第二九/九二/M號法令之澳門衛生司人員編制，配合九月二十一日第六八/九二/M號法令第十二條規定的全科醫生職程架構，有關該職程修訂如下：

人員組別	職系	職務或職級	職位數目
醫療人員		全科醫生職程 全科主任醫生及全科主治醫生	17

第二條

按照九月二十一日第六八/九二/M號法令第八十條二款之規定，十八個全科醫生職位中出缺的概予撤消。

第三條

第一條條文所指之人員編制內增設三十個高級護士及五個技術輔導員職位。

第四條

本訓令第一條的規定由九月二十一日第六八/九二/M號法令生效日起生效。

一九九三年二月三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 27/93/M

de 8 de Fevereiro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, as competências próprias do Governador, relativamente à prática dos actos constantes das seguintes disposições do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro:

a) Alíneas b) e c) do artigo 11.º;

b) Alínea e) do artigo 11.º, com referência às alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º;

c) N.º 3 do artigo 15.º

Art. 2.º São, igualmente, delegados no Secretário-Adjunto para a Segurança os poderes de direcção sobre o comando da acção conjunta a desenvolver no âmbito do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

CABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 4/GM/93

O artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, atribui a todos os magistrados o direito a casa de função, mobilada ou não, mediante o pagamento de uma contraprestação, ou a subsídios de instalação ou para alojamento previstos na lei.

O mesmo preceito determina que a fixação dos montantes da contraprestação e dos subsídios é feita por despacho do Governador, ouvidos os competentes Conselhos de Gestão e Disciplina.

A audição do Conselho Judiciário, porém, é transitoriamente dispensada enquanto o mesmo não estiver em efectividade de funções, como esclarece o n.º 2 do artigo 114.º do diploma citado.

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 52.º e no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Superior de Justiça de Macau, determino:

1.º O direito a alojamento dos magistrados dos tribunais de Macau pode assumir uma das seguintes modalidades:

a) Atribuição de subsídios para arrendamento e para equipamento;

b) Atribuição de casa de função não mobilada e de subsídio para equipamento;

c) Atribuição de casa de função mobilada.

2.º O direito a alojamento previsto no número anterior tem em consideração a composição do agregado familiar que resida comprovadamente com o magistrado, nos termos seguintes:

a) Só o magistrado ou o magistrado e respectivo cônjuge — T3;

b) 1 ou 2 pessoas além das previstas na alínea anterior — T4;

c) 3 ou mais pessoas além das previstas na alínea a) — T5.

3.º Os subsídios para arrendamento e para equipamento são dos seguintes montantes:

Tipo de moradia	Para arrendamento	Para equipamento
T3	\$ 10 000,00	\$ 83 000,00
T4	\$ 12 000,00	\$ 96 000,00
T5	\$ 14 000,00	\$ 106 000,00

4.º O magistrado que opte pela solução prevista na alínea a) do n.º 1 não fica sujeito ao pagamento de qualquer contraprestação.

5.º A contraprestação devida pela atribuição de casa de função é de 2% ou 3% sobre o vencimento, consoante o magistrado opte pela solução prevista na alínea b) ou na alínea c) do n.º 1.

6.º Quando com o magistrado coabite qualquer familiar ou equiparado que afigure rendimento mensal igual ou superior ao vencimento mínimo mensal do funcionalismo público, as percentagens previstas no número anterior são acrescidas de 2%.

7.º Aplica-se subsidiariamente ao direito a alojamento dos magistrados o regime previsto para o alojamento do pessoal recrutado no exterior para exercer funções nos serviços e organismos públicos de Macau.

8.º O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte àquele em que for determinada a instalação do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第四/ GM/ 九三號

根據八月十八日第五五/ 九二/ M號法令第五十二條規定，司法官有權透過履行對待給付、入住配備或無配備家具之房屋，或有收取裝置房屋或住宿津貼之權利。

上述規定訂定，對待給付及津貼之數額，係根據總督在聽取有權限之管理及紀律委員會意見後，以批示訂定。

然而，正如有關法規第一百一十四條所載，在司法委員會尚未實際運作時，暫時免除聽取該委員會之意見。

因此，根據八月十八日第五五/ 九二/ M號法令第五十二條及第一百一十四條第二款之規定，並聽取澳門司法高等委員會之意見後，訂定下列事項：

一、澳門法院司法官得享有下列其中一種之住宿權利：

- 租賃津貼及設備津貼；
- 無配備家具之房屋及設備津貼；
- 配備家具之房屋。

二、上款所指之住宿權利，須考慮確實與司法官同居之家庭成員之數目而定，按下列標準為之：

- 僅司法官或司法官及其配偶 — T 3
- 除 a 項所指人員外，另有 1 人或 2 人 — T 4

c) 除 a 項所指人員外，另有 3 人或 3 人以上 — T 5

三、租賃津貼及設備津貼之數額如下：

房屋類型	租賃津貼	設備津貼
T 3	\$10 000,00	\$83 000,00
T 4	\$12 000,00	\$96 000,00
T 5	\$14 000,00	\$106 000,00

四、選擇第一款 a 項之司法官無須履行任何對待給付。

五、對待給付數額以司法官選擇第一款之 b 項或 c 項而訂定，數額為薪俸之 2% 或 3%。

六、當與司法官同居之任何家屬或地位等同者每月收入相當或高於公職人員之最低月薪時，對待給付則為上款所指之百分比再加 2%。

七、任職澳門公共部門及機構之外聘人員之住宿制度，對司法官住宿權利作補充性適用。

八、本批示自設立最高法院、審計法院及行政法院後翌月之一日開始生效。

一九九三年一月二十日於澳門政府

命令公佈。

總督 韋奇立

Despacho n.º 6/GM/93

Considerando que o território de Macau subscreveu o maior valor de participação nominal no património associativo do Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM), pelo que, nos termos do artigo 23.º dos respectivos estatutos, lhe cabe a presidência da direcção;

Dada a necessidade de designar novo presidente da direcção do LECM em substituição do engenheiro Eurico Fernando Boal Afonso que vai cessar essas funções;

Ao abrigo da disposição estatutária acima citada em conjugação com o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e obtida a autorização prévia do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, designo o engenheiro José Manuel Rosado Catarino, investigador principal do LNEC, como representante do território de Macau para desempenhar o cargo de presidente da direcção do LECM, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1993:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha Santos — renovado, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de um ano, o contrato além do quadro nas funções de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do Serviço de Protocolo e Relações Públicas dos